



MINUTA DA ATA DA SESSÃO DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

06 – APRECIACÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA CAMARÁRIA – TAXA MUNICIPAL SOBRE OS DIREITOS DE PASSAGEM – 2026 -----

----- Foi remetida, pela Câmara Municipal, através do **ofício n.º 106972**, datado de **2025.11.10**, certidão da deliberação camarária tomada em reunião realizada a 2025.11.07, solicitando, a este órgão deliberativo, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a aprovação do percentual de 0,25% a aplicar no ano económico de 2026. -----

----- Foi ainda remetida documentação anexa ao processo, a qual foi dada a conhecer a todos membros constituintes do plenário. -----

----- Da deliberação camarária consta o seguinte: “O **Chefe da Divisão de Gestão Financeira**, sobre o assunto designado em epígrafe, prestou a informação registada sob o n.º 102.948/2025, que na presente reunião foi apreciada e que a seguir se reproduz na íntegra: “Nos termos do n.º 2 do artigo 169.º da Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, “*os direitos e encargos relativos à implantação e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios públicos e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP)*”. -----

---- A referida taxa é determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município. A décima alteração à Lei 5/2004 (Lei 127/2015 de 3 de setembro), reporta que nos municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento. -----

---- O percentual referido deve ser aprovado, anualmente, até ao término do mês de dezembro do ano anterior a que se destina e não pode ultrapassar os 0,25%. -----

---- Atualmente, vigora a taxa máxima (0,25%), a qual, em 2024, significou uma receita cobrada líquida de 18.307,54 euros e em 2025 (até 27/10/2025) um montante de 16.312,13 euros. -----

---- Importa ainda referir que com a Lei do Orçamento de Estado para 2017, pretendeu-se contrariar uma prática instalada nos diversos setores proibindo, a partir de 1 de janeiro de



2017, a repercussão da TMDP na fatura dos consumidores, determinando que o seu pagamento compete em exclusivo às empresas operadoras das infraestruturas. -----

---- Deste modo, face à reduzida materialidade económica da taxa em assunto, julgo que se deverá manter a obtenção desta receita, definindo-se um percentual de 0,25%, a aplicar no ano de 2026 conforme o estipulado na alínea b) do n.º 3, do artigo 169.º da Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto. -----

---- À consideração superior,”. -----

---- (Aprovado em minuta)” -----

----- Aberto o período de pedido de esclarecimentos, não se registou qualquer pedido de intervenção por parte dos membros da Assembleia Municipal. -----

----- **SUBMETIDA A VOTAÇÃO DO PLENÁRIO, FOI A PROPOSTA APROVADA, POR UNANIMIDADE – 37 PRESENCAS** -----

----- APROVADO EM MINUTA -----

----- Assembleia Municipal de Ourém, 18 de novembro 2025 -----

----- O Presidente da Assembleia Municipal,



MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO TOMADA EM REUNIÃO DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

2.0.17. REGISTO N.º 102.948/2025 - TAXA MUNICIPAL SOBRE OS DIREITOS DE PASSAGEM – 2026-----

---- O **Chefe da Divisão de Gestão Financeira**, sobre o assunto designado em epígrafe, prestou a informação registada sob o n.º 102.948/2025, que na presente reunião foi apreciada e que a seguir se reproduz na íntegra: “Nos termos do n.º 2 do artigo 169.º da Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, *“os direitos e encargos relativos à implantação e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios públicos e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP)”*”.-----

---- A referida taxa é determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município. A décima alteração à Lei 5/2004 (Lei 127/2015 de 3 de setembro), reporta que nos municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento. -----

---- O percentual referido deve ser aprovado, anualmente, até ao término do mês de dezembro do ano anterior a que se destina e não pode ultrapassar os 0,25%.-----

---- Atualmente, vigora a taxa máxima (0,25%), a qual, em 2024, significou uma receita cobrada líquida de 18.307,54 euros e em 2025 (até 27/10/2025) um montante de 16.312,13 euros.-----

---- Importa ainda referir que com a Lei do Orçamento de Estado para 2017, pretendeu-se contrariar uma prática instalada nos diversos setores proibindo, a partir de 1 de janeiro de 2017, a repercussão da TMDP na fatura dos consumidores, determinando que o seu pagamento compete em exclusivo às empresas operadoras das infraestruturas. -----

---- Deste modo, face à reduzida materialidade económica da taxa em assunto, julgo que se deverá manter a obtenção desta receita, definindo-se um percentual de 0,25%, a aplicar no ano de 2026 conforme o estipulado na alínea b) do n.º 3, do artigo 169.º da Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto. -----

---- À consideração superior,”. -----

---- (Aprovado em minuta)-----

----- A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR O PERCENTUAL DE 0,25%, A APLICAR NO ANO ECONÓMICO DE 2026, CONFORME O ESTIPULADO NA ALÍNEA B), DO N.º 3, DO ARTIGO 169.º, DA LEI N.º 16/2022, DE 16 DE AGOSTO, NA SUA VERSÃO ATUALIZADA E SOLICITAR, EM CONFORMIDADE



MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

COM A ALÍNEA CCC), DO N.º 1, DO ARTIGO 33.º, DO ANEXO I À LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL, À **ASSEMBLEIA MUNICIPAL** A APROVAÇÃO DA REFERIDA TAXA, NOS TERMOS DA ALÍNEA C), DO N.º 1, DO ARTIGO 25.º, TAMBÉM DO ANEXO I À LEI N.º 75/2013. -----

----- *Divisão de Apoio a Fundos Comunitários e Expediente do Município de Ourém.* -----

----- *A Chefe da Divisão,*